

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Cúria Diocesana de Santos, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Balatã, distrito de Itauna, município e comarca de Eldorado, destinado à instalação de uma unidade escolar primária rural, a saber:

Um terreno com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 50 m (cinquenta metros) de frente, por 200 m. (duzentos metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com propriedade da doadora, sendo que a frente do terreno está no lado mais próximo ao rio Ribeira de Iguape.

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36-3.07.4 - Despesas Diversas - do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1153, DE 23 DE JULHO DE 1951

Dispõe sobre restabelecimento de denominações de 49 cargos de Auxiliar Técnico de Ensino, do Departamento de Educação, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam com suas denominações restabelecidas, de acordo com as funções que exercem, os 40 (quarenta) cargos de Auxiliar Técnico de Ensino, do Departamento de Educação.

§ 1.º - Passam a denominar-se Secretário de Delegacia de Ensino os 22 (vinte e dois) cargos de Auxiliar Técnico de Ensino, que desempenham essa função.

§ 2.º - Passam a denominar-se Técnico de Ensino Primário os 18 (dezoito) cargos de Auxiliar Técnico de Ensino, com funções técnicas nas Chefias de Serviço do Departamento de Educação.

Artigo 2.º - Aos funcionários a que se referem o artigo anterior e seus parágrafos, ficam asseguradas as vantagens estabelecidas no artigo 2.º, §§ 1.º e 2.º, do Decreto-lei n. 17.417, de 8 de julho de 1947.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1154, DE 23 DE JULHO DE 1951

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica "Bento Quirino", na cidade de Campinas, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada, em Campinas, a Escola Técnica "Bento Quirino".

Parágrafo único - Dentro das possibilidades orçamentárias e das conveniências didáticas, determinará o Poder Executivo a gradativa instalação, na escola ora criada, dos cursos técnicos previstos na Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Artigo 2.º - A Escola Industrial "Bento Quirino", de Campinas, constituirá o primeiro ciclo da Escola Técnica referida no artigo anterior.

Artigo 3.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada considerará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, substituto

LEI N. 1155, DE 23 DE JULHO DE 1951

Assegura vantagens aos professores primários postos à disposição do Serviço Social de Menores.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Aos professores primários postos à disposição do Serviço Social de Menores, para prestar serviço docente, ficam asseguradas as vantagens constantes dos §§ 4.º e 6.º do artigo 3.º da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.641, DE 23 DE JULHO DE 1951

Dispõe sobre a derrogação dos arts. 1.º, n. 1 do Decreto n. 19.574 de 7-7-1950, e 4.º do Decreto n. 20.211, de 11-1-1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam derogados o artigo 1.º, n. 1 do Decreto n. 19.574, de 18 de julho de 1950, e o artigo 4.º do Decreto n. 20.211, de 15 de janeiro de 1951, que dispõem sobre o recolhimento das receitas provenientes da venda dos produtos e da taxa de granizo.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 20.642, DE 23 DE JULHO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida, dentro da verba 320 do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a dotação do item, na seguinte conformidade:

VERBA N. 320	CR\$
Material e Serviços	
3.57.3 3 - Material de Consumo	
35 - Custeio, manutenção e conservação	
369 - Vasilhames e embalagens . . . . .	60.000,00

Artigo 2.º - Com a importância proveniente da Redução feita pelo artigo anterior, fica Suplementada, dentro da mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte:

VERBA N. 320	CR\$
Material e Serviços	
3.57.3 3 - Material de Consumo	
30 - Artigos de expediente	
300 - Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria . . . . .	60.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 20.643, DE 23 DE JULHO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam REDUZIDAS dentro das verbas 331 e 332 do orçamento vigente, atribuída ao Serviço Florestal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, as dotações dos itens, na seguinte conformidade:

VERBA N. 331	CR\$
Pessoal	
8.51.1 1 - Pessoal Variável	
10 - Extranumerários	
101 - Mensalistas . . . . .	30.000,00

Artigo 2.º - Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, ficam SUPLEMENTADAS, dentro das mesmas verbas e orçamentos, as dotações dos itens seguintes:

VERBA N. 332	CR\$
Material e Serviços	
8.51.3 3 - Material de Consumo	
34 - Vestiários e dormitórios	
342 - Uniformes e fardamentos ..	30.000,00
35 - Fomento	
352 - Produção vegetal e mineral	10.000,00
353 - Defesa sanitária animal e vegetal .. . . . . .	20.000,00
39 - Material de distribuição remunerada e gratuita	
392 - Serviços de sementes e produtos derivados .. . . . .	140.000,00
Total das Reduções .. . . .	Cr\$ 230.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

Artigo 1.º - Ficam REDUZIDAS dentro da Verba 6, Código 8.07.3 - Consignação 3 - Material de Consumo, atribuídas no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, as importâncias de Cr\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), respectivamente dos itens 301 - Artigos de limpeza e higiene - Subconsignação 30 - Artigos de expediente, 311 - Café e açúcar - Subconsignação 31 - Alimentação e 364 - Veículos, semoventes e arnelamentos - Subconsignação 36 - Custeio, manutenção e conservação, para constituir o item 340 - Vestiários - Subconsignação 34 - Vestiários e Dormitórios.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO ENSINO**

**DECRETO N. 17.698, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1947**

"APROVA A CONSOLIDAÇÃO MANOADA ELABORAR PELO DECRETO N.º 17.211 DE 13 DE MAIO DE 1947"

PREÇO DE CADA FOLHETO ..... Cr\$ 25,00  
PELO CORREIO MAIS ..... Cr\$ 1,50

Acha-se à venda no **ALMOXARIFADO** desta Repartição, à rua da Glória n.º 23.

DECRETO N. 20.644, DE 23 DE JULHO DE 1951

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas dentro da Verba 6, Código 8.07.3 - Consignação 3 - Material de Consumo, atribuídas no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, as importâncias de Cr\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), respectivamente dos itens 301 - Artigos de limpeza e higiene - Subconsignação 30 - Artigos de expediente, 311 - Café e açúcar - Subconsignação 31 - Alimentação e 364 - Veículos, semoventes e arnelamentos - Subconsignação 36 - Custeio, manutenção e conservação, para constituir o item 340 - Vestiários - Subconsignação 34 - Vestiários e Dormitórios.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.645, DE 23 DE JULHO DE 1951

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas, dentro das verbas atribuídas no orçamento vigente à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as dotações dos seguintes itens:

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE**

**VERBA N. 347**

Pessoal

8.89.0 0 - Pessoal Fixo	
05 - Gratificações	
052 - Pela prestação de serviços extraordinários .. . . . . .	23.500,00

**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**VERBA N. 351**

Pessoal

8.80.0 0 - Pessoal Fixo	
04 - Diárias e ajudas de custo	
041 - Ajudas de custo .. . . . . .	5.000,00
05 - Gratificações	
053 - Pela elaboração ou execução de trabalhos técnicos ou científicos ..	16.000,00
	21.000,00

Artigo 2.º - Com as importâncias provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas, dentro das mesmas verbas e orçamentos, as dotações dos seguintes itens:

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE**

**VERBA N. 347**

Pessoal

8.89.0 0 - Pessoal Fixo	
01 - Vencimentos e remunerações	
013 - Quartas ou sextas partes .. . . .	1.500,00
03 - Substituições	
030 - Substituições .. . . . . .	22.000,00
	23.500,00

**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**VERBA N. 351**

Pessoal

8.80.0 0 - Pessoal Fixo	
01 - Vencimentos e remunerações	
013 - Quartas ou sextas partes .. . . .	21.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Nilo Andrade Amara

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.